

RESOLUÇÃO Nº 0027/2026

O Presidente da **Assembleia Paraense**, no uso de suas atribuições estatutárias, em conformidade com a decisão tomada pela Diretoria Executiva em reunião realizada em 14/04/2026 e na forma do disposto no Estatuto Social,

Considerando a iniciativa estratégica de fortalecer o desempenho esportivo do clube nas modalidades olímpicas, e

Considerando a necessidade de regulamentar o acesso e a permanência de atletas não-sócios que integrem as equipes competitivas da associação,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a categoria "Atleta Colaborador", destinada exclusivamente a atletas não-sócios vinculados às modalidades esportivas olímpicas praticadas no clube.

§ 1º. O cadastro do atleta não-sócio consistirá na autorização, em caráter precário, pessoal, intransferível e revogável a qualquer tempo, para que o ATLETA utilize as dependências do CLUBE exclusivamente para fins de treinamento, sem que isso configure vínculo empregatício, associativo, desportivo profissional ou de qualquer outra natureza jurídica;

§2º. Cada categoria de cada modalidade esportiva terá o direito de cadastrar até 03 (três) atletas colaboradores.

Art. 2º. O Projeto Atleta Colaborador tem como finalidade primordial o fortalecimento institucional através do esporte, buscando atingir os seguintes objetivos:

§ 1º. Ampliar e fortalecer o potencial das equipes esportivas do clube nas modalidades olímpicas, integrando talentos de comprovado desempenho técnico;

§ 2º. Estabelecer mecanismos de seleção baseados em mérito esportivo, assiduidade e comportamento ético, servindo como plataforma de evolução para atletas de alto rendimento.

Art. 3º. Para atletas menores de 18 anos, será admitido o cadastramento de apenas 01 (um) responsável legal junto à Secretaria do Clube.



Parágrafo único: O responsável cadastrado poderá acessar o clube exclusivamente, na condição de acompanhante do menor, exclusivamente em dias de treino, sendo vedado o seu ingresso ou permanência nas dependências da associação sem a presença do respectivo atleta.

Art. 4º. O processo de seleção técnica e a renovação do vínculo são de responsabilidade da Coordenação de Esportes e dos respectivos treinadores, com validade adstrita ao ano-calendário vigente, aprovado pela Diretoria de Esportes.

§ 1º. A responsabilidade direta pela execução do projeto cabe à Coordenação de Esportes, em conjunto com os treinadores de cada modalidade;

§ 2º. Os atletas serão submetidos a avaliações periódicas quanto ao aproveitamento técnico, compromisso e adequação aos valores institucionais do clube;

§ 3º. O atleta, ou seu responsável deverá assinar Termo de Responsabilidade, no qual dá conhecimento e aceita as condições estabelecidas nesta resolução e eventuais outras disposições.

§ 4º. O atleta poderá ser desligado do programa por razões técnicas e/ou de desempenho, conforme entendimento da Diretoria de Esportes.

§ 5º. O vínculo poderá ser encerrado imediatamente por descumprimento de normas internas, comportamento inadequado, infrequência sistemática ou a critério exclusivo da Diretoria.

Art. 5º. A Diretoria Executiva do clube reserva-se o direito de promover, a qualquer tempo, alterações nos critérios de seleção, quantitativos de vagas, procedimentos de acesso e demais diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém (PA), 22 de abril de 2026.

Oscar Faciola Pessoa

Presidente

